

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal da Saúde

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado -PE, o MUNICÍPIO DE CONDADO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO representado por sua gestora a Sra. Aline Vanessa Monteiro Silva, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa C R G DE MELO JUNIOR COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ME, com sede na Rua João Luís da Costa Gomes, 532, Centro, Amaraji-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.023.734/0001-72, neste ato representada por seu sócio o Sr. CARLOS ROBERTO GOMES DE MELO JUNIOR, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº. 031.777.434-44 e do RG nº. 6.374.152-SPS-PE, residente e domiciliado na Rua Antônio de Sa Leitão, M2, 139, Apt 705 Blo Viagem, Recife (PE), CEP: 51.020-090, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual adquisição de medicamentos, incluindo produtos Filoterápicos, especificados nos itens nº 11, 12 e 22, do Termo de Referência, Anexo I do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições acertadas na(s) proposta(s) são as que seguem.

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	BR 0268185	GLICEROL 95%, SUPÓSITORIO INFANTIL	SUPOSITÓRIO	GRAMADO	2.000	R\$ 1,20	R\$ 2.400,00
12	BR 0268186	GLICEROL, 95%, SUPÓSITORIO ADULTO	SUPOSITÓRIO	GRAMADO	2.000	R\$ 1,20	R\$ 2.400,00
22	BR03933 39	EXTRATO MEDICINAL, COMPOSIÇÃO:HARPA GO PHYTUM PROCUMBENS DC. CONCENTRAÇÃO:400 MG	COMPRIMIDO	APSEN	12.000	R\$ 0,80	R\$ 9.600,00
TOTAL							R\$ 14.400,00

C R G DE MELO
JUNIOR COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ME
Av. José Joaquim de Melo, 532 Centro
Amaraji-PE
CNPJ: 06.023.734/0001-72
Fone: (81) 3222-0000

Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI SEVERINO MONTEIRO JUNIOR, LINHIA LIMA DA SILVA, ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Data: 13/05/2022
Lugar: Recife-PE
Assinatura Digital: 20167e13-d892-47c0-9ed6-3bacf854bd7
Link para validação: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou susitar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condicão infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, silla à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não eletrônica na cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



Parágrafo segundo - O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de plano direto, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I e XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.686/1993.
- Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, Incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.686/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será unitada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



Documentário Assinado Digitalmente por: VALDECI SEVERINO MONTEIRO JUNIOR, LINTHIA LIMA DA SILVA, ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Pode ser consultado em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 20167e13-d892-47c0-9ed6-3bacf854bd7



Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prenograma de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou susstar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição -mínima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, que procedera à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sítia à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada iradimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos.

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela demora em subsíntuir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- Pela recusa da Contratada em subsíntuir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação de serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro • A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ala de Registro de Preços;
 - b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
 - c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - d) Não manter a proposta;
 - e) Falhar ou fraudar na execução da Ala de Registro de Preços;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindí-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além das outras hipóteses expressamente previstas no artigo 7º da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ala de Regulamento de Preços:

- c) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;

d) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio eleituado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de resolução administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FONDO MUNICIPAL DE SALUD

10 301 1002 2050 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PSFS

C A G DE MELO
JUNIOR
COMERCIO E
DISTRIBUIDORA
DE 06029734000
77

Autodesk Revit
digiXNet v1.45.0
MECJUNIOR
7.0.0.140.0
DISTRIBUIDORA
DE 06573734000072
Data: 2022-01-04
000000000000



3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

02 ATENÇÃO BÁSICA

300.001 ATENÇÃO BÁSICA

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1002 2050 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PSF'S

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

2 RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

126 INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEJO DE ATENÇÃO BASICA

300.119 INCREMENTO TEMPORARIO ATENÇÃO BASICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.

Assim, juntas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias

Condado, 04 de maio de 2022.

Dra Aline Vanessa M. Silva
Secretaria de Saúde
Portaria nº 102/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

Aline Vanessa Monteiro Silva

Contratante

CRG DE MELO JUNIOR
COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS ME
CPF/MF 011.925.784-06

Assinado da forma digital por CRG DE
MELO JUNIOR COMÉRCIO E
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ME
Doador 2012-05-09 27.06.03 000

CRG DE MELO JUNIOR COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ME

CARLOS ROBERTO GOMES DE MELO JUNIOR

Contratada

Testemunhas: _____

CPF/MF 011.925.784-06

CPF/MF 1109.784.94-92

